Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40013 02/02/2015

Sumário Executivo Nuporanga/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 6 Ações de Governo executadas no município de Nuporanga/SP em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	6817		
Índice de Pobreza:	21,36		
PIB per Capita:	18.203,88		
Eleitores:	5355		
Área:	347		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	1	262.780,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	1	262.780,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	35.720,40
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	578.604,53
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA SAUDE	4	614.324,93
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	562.656,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E			562.656,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		1	0,00
AGRARIO			
TOTALIZAÇÃO DA FISCAI	LIZAÇÃO	8	1.439.760,93

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal informou que notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais por meio do seu sítio eletrônico.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Nuporanga/SP, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área da Educação, foram verificadas impropriedades na execução local do Programa de Alimentação Escolar que, embora sem gravidade, requerem aprimoramento da gestão municipal.

Na área da Saúde, verificou-se a necessidade de adequação em duas Unidades Básicas de Saúde que não possuem salas para atendimento específico de vacinas, inalação coletiva, sala de coleta, sala de atividades coletivas para os profissionais e sala de observação.

Em relação à área de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, especificamente quanto às condicionalidades para o Bolsa Família, foi identificada falha pontual relativa à divergência entre os Diários de Classe e as frequências apresentadas no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Sistema Presença.

Em relação ao caminhão basculante, motoniveladora e retroescavadeira doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, verificamos que estão sendo utilizados na finalidade prevista, entretanto, com a necessidade de ajustes em controles, de treinamento de parte dos operadores e de adequação da infraestrutura para guarda de um dos equipamentos.

Ordem de Serviço: 201501628 Município/UF: Nuporanga/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 262.780,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Instalações físicas/equipamentos inadequadas para o preparo das refeições.

Fato

Foram feitas visitas "in loco" às cozinhas das seguintes escolas: EMEB Antônio Silva Melo; EMEB José Mei Filho; EMEB Dona Maria Carolina de Lima; EMEB Prof^a. Ana Fleury Silveira Mei. Constatou-se com relação às instalações físicas das cozinhas, em todas as escolas, a falta de tela milimétrica nas janelas. Com relação a cada escola, individualmente, verificaram-se as seguintes falhas:

- 1. EMEB Antônio Silva Melo: falta de ventilação adequada na cozinha.
- 2. EMEB Dona Maria Carolina de Lima: teto com área embolorada e descascada; parede com pintura com sinais de descascamento; ralo sem tampa ou outro dispositivo que permita o fechamento; armário embaixo da pia em mau estado de conservação; porta com falha no revestimento; falta de comprovante de realização de serviço para controle químico de vetores e pragas.
- 3. EMEB Prof^a. Ana Fleury Silveira Mei: ralo sem tampa ou outro dispositivo que permita o fechamento; porta com falha no revestimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 7 de fevereiro de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

" Foram observados que nas escolas listadas não existe "tampa com fechamento" de ralo; falta de tela milimétrica nas janelas, porta com falha no revestimento; falta de ventilação adequada na cozinha; e, na EMEB Dona Maria Carolina de Lima, problemas no teto descascado, parede com pintura descascando, armário embaixo da pia em mau estado de conservação, porta com falha no revestimento, ralo sem tampa com fechamento, falta de comprovante de serviço de controle de vetores e pragas.

Com relação a ralos, telas, ventilação e controle de vetores e pragas, já foi determinado aos Departamentos de Engenharia e Vigilância Sanitária que providenciem de imediato, inclusive obras, se necessário, observado o processo legal.

Quanto a escola EMEB Dona Maria Carolina de Lima, acredito que foi observado, que se trata de uma ESCOLA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Foi cedida no período matutino e vespertino para funcionamento como escola pública municipal; e, no período noturno continua funcionamento como escola pública estadual.

Assim qualquer intervenção estrutural e mesmo de substituição de equipamentos e/ou reformas; por menores que sejam; depende de autorização da Secretaria de Estado da Educação, a quem será encaminhada cópia do Relatório Preliminar para que, se não assumirem os reparos indicados, autorizem o Município a fazê-los".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou que atuará no sentido de corrigir as falhas apontadas no fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga informou que o Município tem no seu quadro de funcionários uma nutricionista.

O número de alunos no Município, conforme portal do INEP, é de 1.352 alunos em 2012 e de 1317 alunos em 2013.

Desse modo, a Prefeitura não atende ao art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, que estipula, para a faixa de 1001 a 2500 alunos, o quantitativo de 3 nutricionistas, sendo 1 Responsável Técnico e 2 Quadros Técnicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 7 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme observado o numero de alunos matriculados variou de 1.352 a 1.317 em 2012/2013 nas escolas "EMEB Antônio Silva Melo", "EMEB José Mei Filho", "EMEB Dona Maria Carolina de Lima" e "EMEB Prof^a Anna Fleury Silveira Mei".

Cabe esclarecer que as escolas mencionadas inclusive no Relatório Preliminar se localizam dentro do perímetro urbano do Município de Nuporanga, a uma distância aproximadamente, partindo da pioneira "EMEB Profa Anna Fleury Silveira Mei", mais centralizada, da "EMEB Antônio Silva melo", 2 km; da "EMEB Maria Carolina de Lima", 800 metros; da "EMEB José Mei Filho", 1.200 metros, o que facilita o trabalho da nutricionista.

As respectivas Chefes de cada cozinha instalada em cada escola, são as técnicas eis que administram as merendeiras e auxiliares, estas funcionando como do quadro técnico.

Conforme prova documental em anexo, no quadro de empregados públicos municipais temos um Coordenador da Merenda Escolar (Mauro Donizeti Barros), uma nutricionista e catorze merendeiras, onde para cada cozinha de cada escola existe a Chefe e as demais são merendeiras e auxiliares técnicos.

Com todo respeito, se entende que não se pode estabelecer o numero de nutricionistas e técnicos pelo numero de alunos, tão somente, como no Município de Nuporanga, onde INEXISTE escola rural ou de bairro periférico ou enfim, de situação fora da normalidade; onde as escolas para uma cidade de pouco mais de sete mil habitantes, se localizam num raio de dois quilômetros, no máximo e oitocentos metros uma da outra.

A nutricionista que faz parte do quadro de empregados públicos municipais, SÓ ATUA NO MUNICÍPIO DE NUPORANGA, com uma carga semanal de QUARENTA E QUATRO HORAS.

Além do que, o cardápio é selecionado pela nutricionista, se utilizando da faixa etária dos alunos, não existindo etnias diferenciadas ou qualquer outro tipo de exigência impar para se confeccionar o cardápio, o qual é composto de acompanhamentos de cada época do ano e produtos regionais. (Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitandose as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada – Lei n° 11.949/2009).

No mais se trata de uma Resolução do CFN, a respeito da profissão do nutricionista e estimativa de quantificativos numéricos de interesse da classe, para o que estabeleceram de

1001 a 2500 alunos UM RT e DOIS QT, com TRINTA HORAS SEMANAIS. (02/04/2015 10:54:07 consulta na legislação FNDE):

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT 3 QT e 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

"... Pelos dados do FNDE, até 2011, 79% dos municípios tinham nutricionistas cadastrados no Pnae, mas nem sempre em condições adequadas....

Em Breu Branco (PA), a situação é mais preocupante. Segundo a secretária de Educação do município, Melânia Mezzomo, um nutricionista dá conta de 13,2 mil estudantes.

...Leomir Araújo (coordenador substituto de Educação e Controle Social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae – agência Brasil – 01.06.2014), explica que a lei não prevê punições, mas ainda deve ser regulamentada e pode haver punição para quem não cumprir a adequação...".

Como sempre foram acatadas as recomendações e/ou determinações dos órgãos superiores, se mantida a necessidade de adequação à tabela supra pela Administração Pública Municipal de Nuporanga, que nos seja concedido o prazo regulamentar para a elaboração do edital visando concurso público".

Análise do Controle Interno

As razões apresentadas pela Prefeitura não justificam a falta de atendimento ao artigo 10 da Resolução CFN nº. 465/2010 em função do que segue:

- A proximidade física entre as escolas do Município seria fator que permitiria a redução do quantitativo previsto na Norma, no entendimento da Prefeitura. Porém, o Município não apresentou nenhuma documentação relacionada a este dado onde o FNDE acatasse essa condição.
- As merendeiras e auxiliares funcionariam como do quadro técnico. A Resolução CFN, porém, no art. 7°, informa que "o Quadro Técnico (QT) será constituído por nutricionistas habilitados", e, no art. 2°. Define nutricionista habilitado como "profissional portador de Carteira de Identidade Profissional expedida por Conselho Regional de Nutricionistas".
- A carga semanal da nutricionista é de 44 horas. Neste caso, haveria atendimento à exigência de carga horária mínima de 30 horas para o Responsável Tecnico. Como ressalva, a carga horária da Profissional está em desacordo com a Portaria Municipal nº. 058/2007, que dá posse à nutricionista, que determina que "o horário de trabalho restringe-se a 30 horas".

- A exigência desse quantitativo está regulamentada pela Resolução FNDE nº. 23/2013, no art. 12, § 2º, que determina que a Entidade Executora "deverá ... cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previsto na Resolução CFN nº. 465/2010".

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Os cardápios elaborados em 2013 e 2014 pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga não contêm os valores per capita e nutricional de cada alimento, em desacordo com a Resolução FNDE nº. 26/2013, art. 14, parágrafos 7º e 8º.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 7 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Não teriam os valores per capita e nutricional de cada alimento, mesmo considerando a informação de que "por não haver mudanças consideráveis nos cardápios, assim como não houve introdução de novos alimentos", conforme detalhado pela nutricionista.

Assim visando dar cumprimento ao estabelecido na referida Resolução nº 26/2013-FNDE e aperfeiçoar o fornecimento da merenda escolar, determinei, ao Departamento Municipal de Educação que de pleno conhecimento também dessa observação ao Coordenador da Merenda Escolar e nutricionista e que passem a cumpri-la de imediato".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou que implementará as modificações no cardápio conforme as Normas.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Exigência no Edital que restringe a competitividade dos fornecedores no que se refere a produtos não perecíveis.

Fato

1. Exigência de entrega diária para todos os alimentos:

Os Editais de Licitação n°s. 06/2013 e 64/2013, referentes às aquisições de alimentos, inclusive os referentes ao PNAE, efetuadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, contêm, nas cláusulas 9.4, a seguinte determinação: "os materiais deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no memorial descritivo, constantes do ANEXO I, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de compras".

Com relação aos prazos, os ANEXO I, em ambas licitações, contêm as seguintes determinações:

"A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pontualmente nos locais e horários constantes na(s) ordem de compras (requisição) enviada pelo Departamento de Compras do Município, correndo por conta da empresa fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento bem como carregamento e descarregamento.

Haja vista que a Administração Pública não dispõe de local apropriado para armazenamento, os produtos perecíveis de um modo geral, deverão ser entregues diariamente, de acordo com as datas e horários constantes da ordem de compra".

Desse modo, não há informação a respeito da periodicidade das entregas dos produtos não perecíveis. A falta desse dado restringe a participação de fornecedores não localizados na cidade, em função dos custos de armazenamento e transporte dos produtos.

2. Falha na divulgação do certame:

Os certames foram divulgados somente no jornal "O Mogiano", jornal da cidade de Orlândia, vizinha à Estância Climática de Nuporanga. Tal fato contraria a Lei nº. 10520/2002, que estabelece no art. 4º, inc. I, a exigência da "publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 7 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Entrega de mercadorias

Em duas licitações do exercício de 2013, visando aquisição de alimentos, consta cláusula de entrega nos prazos estabelecidos a partir da ordem de compra; e, no Anexo I, em ambos os processos licitatórios (06 e 64/2013), consta que a entrega deva ser feita pontualmente nos locais e horários constantes na ordem de compra e que não dispondo a

administração de local apropriado para armazenamento, os produtos perecíveis deverão ser entregues diariamente.

Concluído foi que não há informação a respeito da periodicidade das entregas dos produtos NÃO PERECÍVEIS, o que em tese restringe a participação de fornecedores não localizados na cidade.

Conforme consta do corpo do Relatório Preliminar, há a informação de que as entregas dos produtos não perecíveis ocorrem semanalmente, ou seja, as requisições das escolas, sob o crivo do Coordenador da Merenda e da Nutricionista, perduram, de acordo com o cardápio, por uma semana, invariavelmente.

Assim pela descrição dos produtos no anexo I que consta do corpo do Edital, quanto aos prazos, condições e local da entrega que serão fornecidos, parceladamente, durante o prazo de vigência, não haveria como restringir a participação de outros licitantes.

Tanto assim se pode afirmar que os PRODUTOS PERECÍVEIS são de entregas diárias, como frisado, e, qualquer fornecedor não localizado na cidade, deveria fazer a entrega "diária" dos perecíveis; e, via de consequência se semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, as entregas, em conjunto, dos não perecíveis.

Divulgação dos certames

Que referidos certames foram divulgados no jornal "O Mogiano", da cidade de Orlândia, vizinha a Nuporanga, quando a publicação de aviso deve ser em diário oficial; ou; não existindo; em jornal de CIRCULAÇÃO LOCAL e por meios eletrônicos, facultativamente; por fim, em jornal de grande circulação conforme o vulto da licitação.

Como aferido a cidade de Nuporanga não dispõe de imprensa escrita, sendo que o jornal de circulação semanal, em Nuporanga, Sales Oliveira (que pertence à Comarca de Nuporanga), Morro Agudo, Ribeirão Preto e Orlândia, é "O Mojiano", tratando de "jornal de circulação local", que, com toda vênia, atende à determinação contida na Lei 10.520/2002, em seu artigo 4°, inciso I."

Análise do Controle Interno

Entrega de mercadorias:

O Gestor, com relação à entrega de mercadorias, confirma que as entregas dos produtos não perecíveis ocorrem semanalmente, e que não há informação a respeito da periodicidade das entregas dos produtos não perecíveis.

A Prefeitura acrescenta em sua manifestação que não haveria restrição à competição, uma vez que a entrega dos produtos não perecíveis seria feita em conjunto com os produtos perecíveis, de entrega diária. Porém, os procedimentos licitatórios tiveram por critério de seleção o menor preço por item, o que possibilitaria que os concorrentes somente oferecessem preços para os produtos não perecíveis.

Com a falta da informação da periodicidade de entrega desses itens nas licitações, os fornecedores ficaram sujeitos à exigência da entrega a qualquer tempo dos produtos, ainda que, nos casos dos produtos não perecíveis, esta condição não fosse necessária. Esta exigência restringiu a participação de empresas que, impossibilitadas de fazerem entregas diárias, poderiam fornecer produtos a preços competitivos com outra periodicidade de entrega.

Divulgação do Certame:

Concernente à justificativa apresentada pela Prefeitura sobre a divulgação de Pregão em diário oficial, verificou-se que não há jurisprudência pacificada, no âmbito do PNAE, com relação à obrigatoriedade de sua publicação, ainda que exista entendimento no sentido de sua necessidade. No livro "Pregão (Comentários à legislação do Pregão Comum e Eletrônico)", Marçal Justen Filho discorre sobre o tema conforme segue:

"Deverá haver a publicação do aviso no Diário Oficial do ente federativo. A redação legislativa apresenta alguma dificuldade no tocante aos Municípios que não disponham de Diário Oficial próprio (e que são a grande maioria). Determinou-se que, não dispondo de Diário Oficial, a publicidade se faria em jornal de circulação local. Ora, não ter Diário Oficial próprio não significa que o Município não se valha de um órgão específico para suas publicações oficiais. É muito comum que a função de imprensa oficial municipal seja atribuída ao Diário Oficial do Estado ou a um outro jornal local ou regional".

2.2.2. Falta de informação relativa ao levantamento do quantitativo de mercadorias pagas em cada nota fiscal.

Fato

As quantidades das mercadorias que compõem as notas fiscais referentes às aquisições do Pnae não apresentam documentação de suporte organizada de modo a se rastrear as informações nelas constantes. Conforme informado pela Prefeitura, a totalização dos itens das notas fiscais é feita pela soma das requisições semanais efetuadas pelas escolas. Porém, esta informação não é arquivada junto ao processo de pagamento, a fim de informar quais requisições estão contempladas no pagamento de cada nota fiscal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07de abril de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Constatou que a totalização dos itens que serão adquiridos, semanalmente, conforme requisições efetuadas pelas escolas, não é arquivada junto ao processo de pagamento, com o que se constataria quais requisições estão contempladas no pagamento de cada nota fiscal; e, com relação ao recebimento das mercadorias perecíveis nas escolas, não existem documentos que apresentem o "ateste" desse recebimento.

O que ocorre é que são formalizadas as "requisições" por cada escola, encaminhadas ao Departamento de Compras, o encarregado lista os locais de fornecimento e faz a compra, totalizando os itens pela "compra" e não por "escola"; e, em seguida ele mesmo vai distribuindo em cada cozinha de cada escola de acordo com as "requisições".

Assim como observado, as "requisições" deveriam acompanhar as respectivas notas fiscais, mas, como dito, as notas fiscais representam a "totalidade" da compra o que inviabilizaria se anexar, pois são diversas requisições.

O que foi determinado é que; ou se extraia uma nota fiscal por cada requisição e via de consequência a cada escola e seja confeccionado o documento de recebimento da mercadoria pela chefe da cozinha; ou, mesmo se utilizando da "nota fiscal" única, se confeccione documento individualizado por cada escola para que cada chefe de cozinha ateste o recebimento de sua mercadoria.

E as respectivas requisições e recebimentos sejam anexados à nota fiscal ou às notas fiscais.

Em verdade o encarregado da entrega em cada escola, colhe e sim o "recebimento" de cada chefe de cozinha, só que ficam arquivados em pastas e não anexados à nota fiscal junto com as requisições, mas, tal procedimento será corrigido na forma já mencionada".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura procederá no sentido de aperfeiçoar o controle de recebimento das mercadorias.

2.2.3. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

A Nutricionista da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou declaração na qual informa que não aplicou teste de aceitabilidade da alimentação escolar aos alunos "por não haver mudanças consideráveis nos cardápios, assim como não houve introdução de novos alimentos". Esta justificativa não atende, por completo, a condição estabelecida no art. 17 da Resolução FNDE n°. 26/2013, uma vez que a aplicação dos testes é exigida, também, "para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 7 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Não teriam os valores per capita e nutricional de cada alimento, mesmo considerando a informação de que "por não haver mudanças consideráveis nos cardápios, assim como não houve introdução de novos alimentos", conforme detalhado pela nutricionista.

Assim visando dar cumprimento ao estabelecido na referida Resolução nº 26/2013-FNDE e aperfeiçoar o fornecimento da merenda escolar, determinei, ao Departamento Municipal de Educação que de pleno conhecimento também dessa observação ao Coordenador da Merenda Escolar e nutricionista e que passem a cumpri-la de imediato".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou que procederá às aplicações dos testes de aceitabilidade conforme determina as Normas do Programa.

2.2.4. Falhas na atuação do CAE.

Fato

Em entrevista com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - da Estância Climática de Nuporanga, verificaram-se as seguintes falhas no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar:

- A Prefeitura disponibiliza local para reuniões do Conselho; porém não disponibiliza equipamento de informática, conforme estabelece o art. 36 da Resolução FNDE nº. 36/2013.
- A Prefeitura não promoveu cursos de capacitação para os membros do CAE nos exercícios de 2013 e 2014, conforme art. 60, parágrafo único, da Resolução FNDE n°36/2013.
- O CAE não elaborou Plano de Ação nos exercícios de 2013 e 2014 conforme estabelecido no art. 35, inc. VIII.
- O CAE não atua no processo de licitação dos alimentos, cuja previsão está estabelecida no inc. II do art. 36 da Resolução FNDE n°36/2013.
- O CAE não tem comprovação da realização da reunião específica para apreciação da prestação de contas de 2013, em desacordo com o que determina o no inc. VI do art. 35 da Resolução FNDE n°36/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 7 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Ocorre disponibilização do local para reuniões, faltando os equipamentos básicos; não promove cursos de capacitação para os membros do CAE; não foi elaborado o plano de ação e não atua no processo de licitação dos alimentos o CAE-Nuporanga; não há comprovação da realização de reunião específica para apreciação de prestação de contas; tudo em desacordo com a Resolução FNDE 36/2013.

Conforme informado pelo Diretor do Departamento de Saúde no que se refere àquela área, também na educação não é diferente.

Além de disponibilizar o local das reuniões, há fornecimento de todo o material de consumo, acesso aos computadores, internet, copiadoras, etc. que se localizam na sede do Departamento de Educação, tudo a disposição dos membros do CAE-Nuporanga.

Talvez falta um melhor diálogo entre a direção do departamento e o conselho, que será objeto de perfeita integração, o que ficou desde já recomendado.

Quanto a cursos de capacitação, na forma já ventilada, faltou uma solicitação por parte dos membros do CAE-Nuporanga, para o que com certeza, teriam elaborado o Plano de Ação e também teriam advertido da necessidade de participarem de todos os processos licitatórios envolvendo gêneros alimentícios.

Quanto a reunião específica para apreciação da prestação de contas, esta se realizou, mas assuntos outros foram tratados conjuntamente, o que deve ser objeto de conhecimento para, doravante, assim atender.

Fica comprometido que, ainda neste exercício, o CAE-Nuporanga será capacitado, passará a participar, ativamente, de todos os processos licitatórios e via de consequência passará a elaborar o Plano de Ação e promoverá reuniões específicas por força do tema a ser discutido".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informou que tomará providências no sentido de corrigir as falhas apontadas.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os apontamentos efetuados em relatório:

- 1) Sem dano comprovado ao erário:
 - 2.1.1. Instalações físicas/equipamentos inadequadas para o preparo das refeições;
- 2.1.2. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN;
- 2.1.3. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação;
- 2.2.1. Exigência no Edital que restringe a competitividade dos fornecedores no que se refere a produtos não perecíveis;
- 2.2.2. Falta de informação relativa ao levantamento do quantitativo de mercadorias pagas em cada nota fiscal;
 - 2.2.3. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado; e
 - 2.2.4. Falhas na atuação do CAE.

Ordem de Serviço: 201502025 Município/UF: Nuporanga/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. As instalações das Unidades Básicas de Saúde não dispõem de todos os requisitos mínimos.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar a adequação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município da Estância Climática de Nuporanga conforme disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS. Esses documentos estabelecem os seguintes itens mínimos:

- 01 Água potável.
- 02 Área de recepção.

- 03 Local para arquivos e registros.
- 04 Sala de procedimentos.
- 05 Sala de vacinas.
- 06 Sala de inalação coletiva.
- 07 Sala de coleta.
- 08 Sala de curativos.
- 09 Sala de observação.
- 10 Consultório com sanitário.
- 11 Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea.
- 12 Sala de administração e gerência.
- 13 Sala de atividades coletivas para os profissionais.
- 14 Abrigo de resíduos sólidos.

Realizamos inspeção nos locais nos dias 25/02/2015 (ESF Benditas Beneditinas – INE n.º 0000341541) e 26/02/2016 (ESF Josef Albert de Louis Degryse – INE n.º 0000341568) e constatamos a ausência dos seguintes itens mínimos nas Unidades Básicas:

- ESF Benditas Beneditinas: itens 05 (Sala de vacinas), 06 (Sala de inalação coletiva), 07 (Sala de coleta) e 13 (Sala de atividades coletivas para os profissionais).
- ESF Josef Albert de Louis Degryse: itens 05 (Sala de vacinas) e 09 (Sala de observação).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"As duas unidades onde funcionam os PSF's foram vistoriadas e especificou falta de salas de: vacinas, inalação coletiva, sala de coleta, sala de atividades coletivas para os profissionais, sala de observação.

Temos que em verdade, as salas especificadas existem e funcionam nas respectivas unidades, só que, não individualmente, ou seja, estão atreladas a atividades correlatas.

Mas como pôde ser verificado o espaço físico de ambas as unidades é suficiente às adaptações indicadas em conformidade com a Portaria nº 2.488/2011 e Manual de Estrutura Física das UBS, o que já foi objeto de repasse ao Diretor do Departamento de Saúde e Departamento de Engenharia para as providências."

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem as impropriedades apontadas e informam que a necessidade de adequações na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde foi encaminhada ao Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o

gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Os profissionais foram contratados de acordo com a legislação.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar a forma de contratação dos profissionais do Programa Saúde da Família – PSF no município da Estância Climática de Nuporanga, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014. O município, nesse período possuía duas equipes constituídas: ESF Benditas Beneditinas e ESF Josef Albert de Louis Degryse.

Verificamos a forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde bem como dos profissionais de nível superior (médicos e enfermeiros). Constatamos que todos os profissionais foram contratados diretamente, por meio de concurso público. Não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

2.2.2. Composição das Equipes de PSF.

Fato

Avaliamos a composição das Equipes de Saúde da Família no município da Estância Climática de Nuporanga, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014. Verificamos que as equipes apresentam os profissionais em quantitativo suficiente para composição da equipe mínima. Após a Prefeitura fornecer os nomes dos participantes das Equipes de Saúde da Família existentes, cotejamos essa informação com os dados cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Constatamos que o Município mantém essa base de dados atualizada.

2.2.3. Ausência de comprovação de participação no curso introdutório.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/2015, a Prefeitura do Município da Estância Climática de Nuporanga apresentou a lista de presença e o conteúdo programático do curso introdutório das Equipes de Saúde da Família, realizado no período de 01 a 09 de março de 2007.

Constatamos que nem todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em atividade nos exercícios de 2013 e 2014 participaram desse curso, pois ingressaram após a data de realização, conforme tabela a seguir:

Quadro 1: Agentes Comunitários de Saúde ingressantes após 2007

Agente Comunitário	Equipe	Data de Entrada
G.C.O.R.P.	ESF Benditas Beneditinas	02/10/2013
G.A.C.A.	ESF Benditas Beneditinas	03/01/2011
M.T.M.L	ESF Benditas Beneditinas	06/12/2010
J.A.P.	ESF Josef Albert de Louis Degryse	02/07/2012
J.M.S.	ESF Josef Albert de Louis Degryse	10/02/2014
M.T.M.	ESF Josef Albert de Louis Degryse	03/03/2010

Não foi apresentada comprovação de que houve realização de curso introdutório para os agentes acima após seus ingressos nas equipes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Quando ao curso introdutório das equipes de saúde da família àqueles contratados posteriormente àquele realizado em 2007, num total de seis (06) servidores, temos que, como ocorreram as admissões um em cada ano, com exceção de só dois em um mesmo exercício (2010), se estabeleceu que a enfermeira chefe de cada unidade do PSF passaria todos os elementos e o conteúdo do curso introdutório juntamente com os demais membros que já tinham sido capacitados.

Mas se compromete em promover a reciclagem de todos os membros das equipes dos PSF's e via de consequência aprimorando o ensinamento já passado aos novatos."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou argumentos contrários ao fato constatado, relatando providências tomadas para saneamento da falha.

2.2.4. Atendimento às Famílias.

Fato

De acordo com as entrevistas realizadas com os usuários do Programa Saúde da Família do Município da Estância Climática de Nuporanga, contatamos que eles recebem visitas periódicas dos Agentes Comunitários de Saúde (mensalmente), bem como visitas de médicos e enfermeiros quando necessário. A totalidade dos usuários entrevistados informou que recebeu o atendimento necessário quando procurou a Unidade de Saúde da Família. Contudo, 75% dos entrevistados (15 de 20 entrevistas realizadas) informaram que nunca foram, ou não sem lembram, de terem sido convidados a participar de reuniões, encontros ou palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família sobre cuidados com a saúde.

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou o seguinte esclarecimento:

"Quanto às reuniões, encontros, palestras, o convite é feito de forma generalizada à população através de chamamento pela rádio comunitária e propaganda volante nas ruas da cidade."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501443 Município/UF: Nuporanga/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.720,40

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. A Prefeitura do Município da Estância Climática de Nuporanga realizou aquisição de medicamentos por meio de pregão.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar a regularidade dos processos de compra de medicamentos para a Farmácia Básica nos exercícios de 2013 e 2014. Nesses dois exercícios a Prefeitura realizou quatro processos licitatórios na modalidade pregão para aquisição de itens, conforme apresentado abaixo:

Quadro: Pregões realizados em 2013 e 2014

Pregão Presencial nº 23/2013 - Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Centro				
de Saúde Municipal (menor preço por lote) – 09/05/2013				
Licitante CNPJ Vencedor				
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	49.228.695/0001-52	Sim		
Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda. 67.729.178/0004-91 Sim				
Triunfal Marília Comercial Ltda.	64.815.897/0001-94	Não		

Pregão Presencial nº 34/2013 – Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Centro de Saúde Municipal (menor preço por lote) – 21/06/2013			
Licitante CNPJ Vencedor*			
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	49.228.695/0001-52	Não	
Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda.	67.729.178/0004-91	Não	

^{*} Processo licitatório fracassado, dado que as propostas das empresas licitantes estavam em desconformidade com o estabelecido no edital.

Pregão Presencial nº 36/2013 – Medicamentos para Farmácia Básica do Centro de Saúde (menor preço por item) – 11/07/2013		
Licitante	CNPJ	Vencedor
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	49.228.695/0001-52	Sim
Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda.	67.729.178/0004-91	Sim
Camila Aparecida Minori - ME	13.046.855/0001-03	Sim

Pregão Presencial nº 24/2014 — Aquisição de medicamentos diversos para distribuição gratuita à população em geral através da Farmácia Básica do Centro de Saúde Municipal (menor preço por item) — 31/07/2014				
Licitante CNPJ Vencedor				
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	49.228.695/0001-52	Sim		
Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda.	67.729.178/0004-91	Sim		

Verificamos a regularidade dos processos quanto à existência de pesquisa prévia de preços, inexistência de direcionamento de marca, publicidade e ausência de restrição à competividade. Após a análise desses processos não foram encontradas impropriedades ou irregularidades.

2.2.2. Adequação do controle de estoque de medicamentos.

Fato

Com o objetivo de avaliar o gerenciamento de medicamentos da Farmácia Básica do Município da Estância Climática de Nuporanga, selecionamos dez medicamentos, para os quais realizamos o confronto dos saldos constantes no sistema de controle utilizado com o saldos existentes fisicamente na farmácia. Os resultados estão apresentados a seguir:

Quadro: Contagem física dos saldos de medicamentos da farmácia

Descrição	Prazo	Unidade	Qtde	Qtde Física	Qtde	(%)
	Validade		Controle (1)	(2)	(2) - (1)	
Amoxicilina 250mg/5ml	OK	Frasco	201	204	3	+ 1,4
Dexametasona 1mg/g	OK	Bisnaga	600	601	1	+ 0,1
Paracetamol 200mg/ml	OK	Frasco	5.375	5.525	150	+ 2,8
Diclofenaco 50mg	OK	Compr.	26.330	26.330	-	-
Captopril 25mg	OK	Compr.	58.250	58.890	640	+ 2,2
Cefalexina 500mg	OK	Cápsula	304	304	-	-
Nitr. de Miconazol 20mg/g	OK	Bisnaga	5	5	-	-
Carbamazepina 200mg	OK	Compr.	6.140	6.190	50	+ 0,8
Cetoconazol 100ml	OK	Frasco	389	363	- 26	- 6,6
Aciclovir 200mg	OK	Compr.	3.595	3.595	-	-

Conforme os dados apresentados não foram encontradas divergências significativas.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 4, a Prefeitura apresentou o relatório de medicamentos vencidos e descartados no exercício de 2014, extraído do próprio sistema de controle de estoque e dispensação.

Consideramos que a Farmácia Básica possui um sistema de gerenciamento de estoques e dispensação de medicamentos adequados.

Registramos ainda, conforme informação fornecida pelo farmacêutico presente durante a inspeção física, que o Município não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus. Apenas os medicamentos recebidos como contrapartida estadual são registrados no sistema Farmanet, do Governo do Estado de São Paulo.

2.2.3. Contrapartidas estadual e municipal.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar o cumprimento da Portaria 1.555/2013 do Ministério da Saúde, bem como a Deliberação CIB (Comissão Intergestores Bipartite) nº 61/2013, que estabelece a pactuação do componente básico da assistência farmacêutica.

Considerando a população do Município da Estância Climática de Nuporanga de 7.004 habitantes (2014), e aplicando o que determinam os normativos, encontramos os seguintes valores:

Quadro: Valores das contrapartidas Federal, Estadual e Municipal

Contrapartida	Valor <i>per capita</i> (hab/ano)	Valor estimado	Valor realizado	Atendimento
Federal	R\$ 5,10	R\$ 35.720,40	R\$ 35.720,40	100%
Estadual	R\$ 2,36	R\$ 16.529,44	R\$ 23.722,74	143%
Municipal	R\$ 2.36	R\$ 16.529.44	R\$ 236.081.74	1.328%

A contrapartida Federal pôde ser comprovada por meio das ordens bancárias emitidas; e a contrapartida Estadual foi realizada por meio de envio de medicamentos, os quais comprovamos o recebimento mediante notas de recebimento fornecidas pela Prefeitura.

Quanto à contrapartida Municipal (R\$ 236.081,74), em princípio, foi cumprida acima do previsto. Contudo a Prefeitura apenas apresentou uma listagem de valores pagos com recursos próprios. Por meio dessa listagem não é possível verificar se esse montante foi utilizado apenas para aquisição de medicamentos para o Programa de Atenção Básica – Farmácia Básica, ou para aquisição de outros insumos destinados à Assistência Farmacêutica ou outros blocos de Atenção à Saúde.

Em relação à disponibilidade de medicamentos, visitamos as duas unidades de saúde, e entrevistamos 20 beneficiários do Programa. Nenhum entrevistado informou problemas na retirada de medicamentos básicos receitados nas Unidades de Saúde.

2.2.4. Instalações da Farmácia Básica adequadas.

Fato

Em 26/02/2015 realizamos inspeção física no Centro de Saúde III Yolanda Fleury de C. Guedes, localização da Farmácia Básica, com o objetivo de verificar se os medicamentos estão dispostos e acondicionados de forma adequada.

A dispensação de medicamentos no Município é realizada em um único local. Devido a reformas no Centro de Saúde, a farmácia está provisoriamente instalada junto à Unidade Básica de Saúde Josef Albert de Louis Degryse.

Verificamos aspectos como: temperatura, umidade, luminosidade, ventilação, empilhamento de caixas, armários fechados para medicamentos controlados conforme disposto no manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas para sua Organização", do Ministério da Saúde.

Não foram encontradas inconformidades nas instalações.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501953 Município/UF: Nuporanga/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 578.604,53

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Gestão dos recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Fato

A Prefeitura da Estância Climática de Nuporanga recebeu, em 2014, R\$578.604,53 para custeio de ações do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Verificamos que esses recursos foram gastos, em sua totalidade, em folha de pagamento de servidores públicos que atuam na atenção básica, sendo que a movimentação financeira é realizada em conta única, com transferência para conta de recursos humanos da Prefeitura no momento do pagamento de salários e encargos. Aos empenhos, são anexadas as folhas de pagamento de pessoal correspondentes aos servidores que atuam nas diferentes ações da Atenção Básica.

Analisamos a folha de pagamento de pessoal referente à ação do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Por meio de relação de direcionamento de atendimentos da recepção do Núcleo, verificamos que as três funcionárias da Prefeitura que constam na folha relativa ao NASF efetivamente desempenhavam seu trabalho nessa ação.

Conforme relação de atendimentos obtida em inspeção "in loco", verificamos que o NASF conta também com a atuação de profissionais terceirizados vinculados ao IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde. Entretanto, referido Instituto não foi custeado com recursos públicos federais e, portanto, não foi objeto de análise.

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte informação:

"Após constatação do valor repassado em 2014 para custeio da atenção básica em saúde (R\$578.604,53), foi verificada a aplicação em conformidade (salários e encargos), movimentado em conta única, documentação anexada; todos os assalariados pagos com o numerário pertencem ao quadro do funcionalismo municipal e estão lotados no NASF e que é também gerido pelo IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501831 Município/UF: Nuporanga/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 — Gestão da Saúde Municipal / no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se à verificação do Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Composição do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar o Conselho Municipal de Saúde do Município da Estância Climática de Nuporanga quanto à sua criação, à sua composição, ao seu funcionamento e às suas competências, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

Da análise da documentação disponibilizada, verificamos que o Conselho está composto conforme dispõe a Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012: seis representantes das instituições de saúde (25%), seis representantes do Poder Público (25%) e doze representantes dos usuários dos serviços de saúde (50%). Verificamos também, por intermédio do livro de atas disponibilizado, que o Conselho se reúne mensalmente, atendendo à quarta diretriz da mesma Resolução.

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou o seguinte esclarecimento:

"O CMS é composto paritariamente (Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10.05.2012), com atas que atestam as reuniões mensais.

Por não possuir Secretaria com dotação orçamentária própria, em se tratando de município com pouco mais de sete mil habitantes, não comportaria uma estrutura administrativa e secretaria executiva, mas funciona a contento com o Departamento Municipal de Saúde, que disponibiliza ao CMS-Nuporanga espaço físico, material de consumo, acesso aos computadores, internet, copiadoras, etc.

Conselhos de Saúde são estruturas constitucionais e pertencem ao Executivo, como órgão público de governo e sua exigência é para que haja o Conselho de Saúde em cada esfera de governo da saúde (CF-194 e na ADCT-77,3).

É dependente do governo porque está dentro dele; portanto, não é algo privado como outra associação ou movimento, uma vez e ainda que o Conselho não é só composto de cidadãos usuários mas, quadripartitemente, de Governo, Prestadores e Profissionais de Saúde de um lado e Cidadãos Usuários de outro.

Assim como um órgão oficial da estrutura de cada uma das três esferas de governo deve existir com as condições essenciais ao seu funcionamento; e, no caso em analise, foi informado e constatado que é disponibilizado o essencial ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Saúde de Nuporanga.

Esta disponibilização pode ser maior ou menor, mais ou menos complexa, na dependência do tamanho do município; e no nosso caso, uma Prefeitura para sete mil habitantes.

Com todo respeito, não existe lei, nem norma que defina isto pois a obrigatoriedade legal é de que exista, mas as formas de existência varia conforme tempo e lugar, desde que preservada sua função constitucional e legal, como é o caso do Município de Nuporanga.

Quanto a dotação orçamentária própria do Conselho de Saúde, a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde (antiga 316) tem apenas a força de uma diretriz a título de recomendação; com todo respeito; juridicamente não tem força de lei, nem de decreto, nem de norma federal a ser obrigatoriamente seguida por todos os entes federados; traz, sem sombra de dúvidas contribuições importantes à interpretação de leis.

Já ficou claro que no momento em que os Conselhos forem fazer a administração direta de seus recursos haverá toda a necessidade de contratar pessoas para assumirem estas funções; necessidade de redimensionar seu pessoal para dar conta desta nova função; novos espaços físicos, novos equipamentos, mobiliário, concurso público específico, onde até o Conselho Nacional de Saúde ainda discute que posição tomar.

Sem afirmar que o CMS-Nuporanga é exemplo de perfeição, mas por possuir sob sua administração duas unidades básicas de saúde; apresenta, a contento, uma prestação de serviços acima da média em prol da população mais necessitada; e demonstra seus componentes que podem decidir, com independência, sobre os recursos orçamentados e disponibilizados e deixar que a operação de seu uso seja feita por outro órgão da administração direta; claro que sempre sob sua autoridade e controle."

2.2.2. Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão.

Fato

Verificamos que o Município da Estância Climática de Nuporanga elaborou o Plano Municipal de Saúde para o período 2014-2017 e o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2013.

Após análise desse relatório constatamos que ele apresenta o conteúdo determinado pela Portaria nº 2.135/2013:

- diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;
- metas do Plano Anual de Saúde previstas e executadas;
- análise da execução orçamentária; e
- as recomendações necessárias.

O Relatório foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado por este em 30/06/2014. O Relatório Anual de Gestão referente a 2014 ainda não tinha sido finalizado no momento da execução desta ação de controle.

Após consultar o sistema SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão) do Ministério da Saúde, identificamos que o Município inseriu os dados nesse sistema, de forma a atender o Acórdão nº 1.459/2011 do Tribunal de Contas da União. Não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501691 Município/UF: Nuporanga/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 562.656,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

O objetivo desta ação de controle é verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – "Projeto Presença" do MEC

Para execução desta ação visitamos as escolas selecionadas na amostra e conferimos as frequências apresentadas no Projeto Presença (out. e nov. 2014) com os Diários de Classe correspondente. Dessa conferência, verificamos que dos 51 alunos da amostra 4 não foram localizados nas escolas, porém apresentam registro de frequência no Projeto Presença, conforme quadro abaixo:

Quadro – Alunos não localizados nas escolas que apresentam registro de frequência

	NIS Aluno	Escola
01	22808254147	Ana Fleury Silveira Mei Profa EMEB
02	16688271185	Ana Fleury Silveira Mei Profa EMEB
03	16680196486	Ana Fleury Silveira Mei Profa EMEB
04	16414884597	Antônio Silva Melo - EMEB

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação sobre este item.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Comprovação da existência de Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

O objetivo desta ação de controle é comprovar a existência do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família no município da Estância Climática de Nuporanga, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, e nesse caso:

- a composição paritária entre governo e sociedade;
- os meios e informações assegurados pela prefeitura para o desenvolvimento de suas atividades; e
- a atuação no acompanhamento do programa Bolsa Família.

Da análise de documentação disponibilizada, e entrevista com duas participantes do conselho, em 24 de fevereiro de 2015, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

2.2.2. Atuação do gestor municipal do Programa Bolsa Família.

Fato

Verificamos a atuação do gestor do Programa Bolsa Família - PBF no município da Estância Climática de Nuporanga, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, em especial quanto aos seguintes aspectos:

- disponibilização de serviços e estruturas institucionais;
- divulgação da relação de beneficiários;
- execução dos procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral;
- pagamento do PBF a servidores municipais;
- implementação de programas/ações complementares ao PBF; e
- registro de acompanhamento das condicionalidades da saúde.

Da análise de documentação disponibilizada, entrevista com a responsável pelo cadastramento e manutenção do CadÚnico, e entrevista com a técnica responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da área da educação, na semana de 23 a 27 fevereiro de 2015, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502442 Município/UF: Nuporanga/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se à verificação se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Fato

O objetivo desta ação de controle é avaliar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município da Estância Climática de Nuporanga quanto à sua criação, à sua

composição, ao seu funcionamento e às suas competências, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

Da análise da documentação disponibilizada, e entrevista com duas participantes do conselho, em 24 de fevereiro de 2015, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502179 **Município/UF**: Nuporanga/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 — Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR — Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais no município de Nuporanga/SP.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações acerca das especificações dos equipamentos doados à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, suas manutenções e obras e/ou serviços prestados.

Fato

Trata-se da fiscalização sobre doação pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – dos seguintes equipamentos ao Município de Estância Climática de Nuporanga, com encargos do PAC2 (Programa de Aceleração do Crescimento - 2), visando o incentivo e fomento da produção agropecuária:

- retroescavadeira, chassi (9B9214T84CBDT4220);
- caminhão basculante, chassi (978MSTBT3ER037353); e
- motoniveladora, chassi (HBZN0140LEAF04402).

Mediante análise documental e por meio de inspeção física, verificou-se que os equipamentos doados estavam de acordo com as especificações registradas, e sofreram as manutenções preventivas previstas em seus manuais, assim como, o estado geral de conservação dos veículos é bom, conforme registros abaixo, e os mesmos são guardados em local seguro, porém inadequado, conforme registrado em ponto específico deste Relatório.



Foto 01 – Caminhão basculante em operação – Nuporanga (SP), 25 de fevereiro de 2015.



Foto 02 – Retroescavadeira doada pelo MDA – Nuporanga (SP), 25 de fevereiro de 2015.



Foto 03 – Motoniveladora em operação Nuporanga (SP), 25 de fevereiro de 2015.

2.2.2. Controle de utilização do maquinário é inadequado, sem informações mínimas que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura não possui controles que registrem de forma adequada a utilização dos equipamentos doados pelo Ministério. Foram identificadas as seguintes falhas no controle existente:

- não há o nome do profissional que operou o maquinário durante determinado serviço;
- não há quantidade de horas gastas em cada obra/ benfeitoria; e
- há serviços com descrições genéricas, como, por exemplo, "serviços estradas" e "serviços entulho".

A ausência de tais informações impossibilita a confirmação de que os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao controle de uso, treinamento, relatório de utilização, já foi objeto até de substituição do Chefe de Transporte por outro funcionário público municipal para que, doravante, sejam colocados em ordem esses tópicos, com a maior urgência possível."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou argumentos contrários ao fato constatado, relatando providências tomadas para saneamento da falha.

2.2.3. Inexistência de documentação que comprove a realização de treinamento para técnico operador da retroescavadeira doada. Operador de motoniveladora trabalhava na retroescavadeira no momento da inspeção.

Fato

Constatamos que a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga não possui documentação comprobatória de que o servidor de CPF n.º ***.489.008-**, responsável pelo manuseio da retroescavadeira, tenha recebido treinamento. Quando solicitada, via Solicitação de Fiscalização n.º 05/2015, a Prefeitura Municipal não apresentou certificados de capacitação (ou documentos similares) emitidos pelo fabricante que habilitassem o servidor a operar o maquinário doado.

Por meio de resposta à Solicitação de Fiscalização n.º01/2015, a Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado de São Paulo – DFDA/SP – apresentou cópia de lista de presença de curso relativo à retroescavadeira realizado nos dias 10/07/2013 e 11/07/2013. Entretanto, na referida lista, consta o nome de apenas um dos dois profissionais relacionados para operação do equipamento.

Verificamos, também, no momento da inspeção "in loco", que um dos servidores responsáveis pela operação da motoniveladora, CPF n.º ***.195.538-**, trabalhava na retroescavadeira.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao controle de uso, treinamento, relatório de utilização, já foi objeto até de substituição do Chefe de Transporte por outro funcionário público municipal para que, doravante, sejam colocados em ordem esses tópicos, com a maior urgência possível. Quanto à operação de um operador de máquina em outra, por serem semelhantes, todos receberão os treinamentos para estarem aptos às substituições quando necessárias."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou argumentos contrários ao fato constatado, relatando providências tomadas para saneamento da falha.

2.2.4. Ausência de encaminhamento do Relatório Anual de utilização dos equipamentos.

Fato

Verificamos que, embora os equipamentos tenham sido doados em 2013 (retroescavadeira) e 2014 (motoniveladora e caminhão), não foram elaborados os Relatórios Anuais de utilização dos equipamentos que deveriam ter sido encaminhados via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA/SP ao término do exercício, conforme obrigatoriedade descrita no item 3.3 dos Termos de Doação de cada equipamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao controle de uso, treinamento, relatório de utilização, já foi objeto até de substituição do Chefe de Transporte por outro funcionário público municipal para que, doravante, sejam colocados em ordem esses tópicos, com a maior urgência possível."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou argumentos contrários ao fato constatado, relatando providências tomadas para saneamento da falha.

2.2.5. Garagem utilizada para guarda do maquinário não é adequada para todos os equipamentos.

Fato

Verificamos que os equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário estão sendo guardados em duas garagens distintas (almoxarifado e garagem próxima à praça). Ambas garagens possuem controle de acesso.

Entretanto, na garagem próxima à praça, não há espaço suficiente em garagem coberta para um dos dois equipamentos que ali são estacionados, portanto, um dos veículos fica sujeito à ação das intempéries.



Foto 04 – Garagem sem espaço coberto para um dos equipamentos – Nuporanga (SP), 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício recebido nesta CGU-Regional/SP em 07/04/2015, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à garagem, como vistoriado, não se possui no espaço físico do almoxarifado local para alojar aquelas três maquinas, além dos demais veículos e maquinas da frota municipal, tendo que fazer uso de dois locais, mas ambos de propriedade da Prefeitura Municipal, e COM CONTROLE DE ACESSO.

A máquina não alojada adequadamente é a motoniveladora que é de tamanho acima da média, mas como todos seus equipamentos de uso ficam descobertos não há impedimento de assim permanecer, já que a cabine é totalmente vedada.

Mas determinei ao Departamento de Engenharia analise e projeto para alongar a garagem próxima à praça, retratada na fotografia e alojar adequadamente todo o maquinário."

Análise do Controle Interno

Embora a cabine da motoniveladora seja fechada, entendemos que a garagem coberta diminui a ação das intempéries sobre o equipamento.

2.2.6. Os equipamentos doados estão sendo utilizados para finalidade proposta.

Fato

Em que pesem as falhas já descritas em relação aos controles de utilização dos veículos, o que dificultou a escolha da amostra a ser verificada "in loco", transitamos por estradas vicinais do município e foi possível averiguar que os equipamentos doados estão sendo utilizados para o objetivo da ação proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Verificamos trechos de estradas de terra recuperadas pelo maquinário em melhores condições de tráfego do que em trechos ainda não reconstituídos. Além disso, foram observadas benfeitorias como fossas para drenagem de água nas proximidades do percurso.



Foto 05 – Trecho de estrada vicinal recuperada – Nuporanga (SP), 25 de fevereiro de 2015.



Foto 06 – Fossa para drenagem – Nuporanga (SP), 25 de fevereiro de 2015.

Por fim, por não constar nos Termos de Doação, informamos à Prefeitura que os equipamentos doados têm garantia de 24 meses a partir da data de entrega. Todas as manutenções e revisões programadas devem ser realizadas por concessionária autorizada para se manter o prazo de garantia.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados e que existe local de guarda seguro, porém inadequado. Os equipamentos estão sendo utilizados na finalidade proposta, entretanto, não é possível afirmar que estão sendo destinados somente para beneficiar o

público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), tendo em vista as falhas encontradas no controle de utilização.